



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014

Processo Administrativo nº 109.249/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014**, regime de execução indireta, empreitada por preço global, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/04/2014

HORÁRIO: 9h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DAS SUBSEÇÕES DO COREN-SP

- I. DO OBJETO
- II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- IV. DA PARTICIPAÇÃO
- V. DA VISTORIA
- VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA PROPOSTA
- IX. DA ABERTURA DA SESSÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP
- XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
- XXV. DO PAGAMENTO
- XXVI. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO
- XXVII. DAS PENALIDADES
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em recarga e manutenção de extintores de incêndio das subseções do Coren-SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Especificações Técnicas deste Edital.

1.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Comprasnet, prevalecerá aquele.

II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao(s) Contratado(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital utiliza-se como referência o valor médio obtido em mapa comparativo de preços, que consta no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2.2. A quantia mencionada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do elemento de despesa nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e conservação de bens móveis.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

4.1.1. atendam a todas as exigências deste Edital;

4.1.2. estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

4.1.3. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Será vedada a participação de:

4.5.1. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SP e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.2. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.3. empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.5.4.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.5.5.** empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 4.5.6.** empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.5.7.** sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.5.8.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.6.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.
- 4.7.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 4.7.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

V. DA VISTORIA

- 5.1.** Embora a vistoria dos locais de prestação dos serviços não seja obrigatória, ela é facultada, desde que solicitada em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao da sessão pública, de modo a se realizar até o dia anterior à abertura da sessão das propostas da licitação. A alegação de desconhecimento dos equipamentos não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na licitação.
- 5.1.1.** As licitantes interessadas poderão solicitar o agendamento das vistorias pelas seguintes formas: e-mail cpl@coren-sp.gov.br, telefones (11) 3225-6361/6362/6393, ou ainda pelo Fax (11) 3225-6380 (A/C CPL/Pregoeiros), informando nomes (empresa e representante), os horários pretendidos e a subseção de interesse. Os horários para as vistorias são de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00. Na realização da vistoria, serão exigidos os documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso às dependências das subseções.
- 5.1.2.** Os endereços das subseções constam no Anexo I – Termo de Referência.

VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 6.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 6.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, sendo admitida a petição recebida no endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 6.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VIII. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

8.1.1. consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário do item e a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I e Especificações Técnicas – Anexo II, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.1.2. conter valor total, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

8.1.3. ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.3. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

8.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

IX. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances para o **valor total por lote**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance.
- 11.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e iguais, prevalecendo, para fins de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 11.4.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 11.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 11.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 11.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 11.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 12.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 12.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 12.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 12.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o licitante for considerado habilitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XIII. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor total por lote**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a aquisição.

14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

14.4.1. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da Lei 8.666/98.

14.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XV. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren/SP.

15.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao licitante interessado em participar do certame.

15.2.2. O licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren/SP será inabilitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.3. O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

15.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional – CTN.

15.4. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

15.4.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.4.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

15.4.2. Atestado(s) de desempenho em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, e que comprove(m) que o licitante executou ou está executando os serviços de forma satisfatória.

15.4.3. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4.4. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

15.4.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.4.5.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

15.4.6. Registros como prestadora de serviço de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio.

15.4.7. Registros técnicos necessários e concernentes ao desenvolvimento de suas atividades, notadamente aqueles exigidos pelo Inmetro e Corpo de Bombeiros:

15.4.7.1. Junto ao Inmetro:

15.4.7.1.1. Do sistema Orquestra P61 – Registro de Objetos nos sítios eletrônicos

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>; ou

<http://www.inmetro.gov.br/registrosobjetos/Default.aspx?pag=1>; ou

15.4.7.1.2. Registros ainda válidos através do Portal da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, utilizado até dezembro de 2011, através do site eletrônico: www.inmetro.gov.br/registros.

15.4.7.2. Junto ao Corpo de Bombeiros local.

15.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

16.1.1. preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;

16.1.2. em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

16.1.2.1. via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no item 16.1.2; ou

16.1.2.2. via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no 16.1.2 indicadas no campo assunto.

16.1.3. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

16.2. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 16.1 no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo licitante melhor classificado.

16.3. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

16.3.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

16.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

16.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

18.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, o licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

18.2.1. documentos citados nos itens XVI e XVII deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;

18.2.2. cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

18.2.2.1. documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

18.2.2.2. documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do Contrato.

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

19.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

19.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

19.2.1. adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;

19.2.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

19.2.3. anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

19.2.4. revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o vencedor será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando à para assinatura do Contrato, conforme Anexo III – Minuta do Contrato.

20.2. Por discricionabilidade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao licitante vencedor em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação

20.2.1. O Contrato será encaminhado ao licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal da licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

20.2.2. A licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren/SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo/SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

20.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3.1. O não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei..

20.3.2. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

20.3.3. Quando o licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

20.4. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Anexo I - Termo de Referência, Anexo III - Minuta de Contrato.

20.5. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

20.6. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

21.1. A contratação terá vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, a critério da Administração.

21.2. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

21.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

22.1.1. Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a execução dos serviços contratados;

22.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;

22.1.3. Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I e das Especificações Técnicas – Anexo II.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23.1. Caberá ao Contratado, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, o cumprimento das obrigações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital e também das seguintes:

23.1.1. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;

23.1.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;

23.1.3. comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

23.1.4. manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;

23.1.5. informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

23.1.6. comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

23.2. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

23.2.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

23.2.2. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP;

23.2.3. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP;

23.2.4. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

23.2.5. encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

23.2.6. ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

23.3. São expressamente vedadas ao Contratado:

23.3.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;

23.3.2. a veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;

23.3.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

23.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

24.1. O Contratado deverá executar o serviço contratado, conforme necessidade operacional do Contratante, em dias de expediente, entre 08h00 e 16h00, nos endereços descritos no Anexo I – Termo de Referência.

24.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

24.2.1. provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e documentos, para posterior verificação da conformidade do serviço executado com as especificações do objeto licitado;

24.2.2. definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, com a consequente aceitação.

24.2.2.1. O recebimento provisório e definitivo será feito por pessoa responsável da unidade solicitante.

24.3. Os representantes do Coren-SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.4. O Contratado deverá corrigir às suas expensas os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

24.4.1. Qualquer atraso no cumprimento do prazo de adequação deverá ser amplamente justificado.

24.5. A nota fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

24.5.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

XXV. DO PAGAMENTO

25.1. Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

25.2. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

25.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade.

25.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

25.5. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

25.6. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gefin - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

25.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

25.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

| |
|---|
| EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ |
|---|

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

25.9. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

XXVI. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

26.1. No interesse do Coren-SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

26.1.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

26.1.2. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

XXVII. DAS PENALIDADES

27.1. O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

27.1.1. comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

27.1.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;

27.1.3. acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

27.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

27.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

27.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

27.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do Contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

27.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

27.2.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

27.2.5. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

27.2.6. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.4;

27.3. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

27.3.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1, sob pena de aplicação das penalidades.

27.3.2. A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

27.3.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

27.4. As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas;

27.5. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

27.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2, o licitante e o adjudicatário que:

27.6.1. não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.6.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

27.6.3. apresentar documentação falsa;

27.6.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

27.6.5. não mantiver a proposta;

27.6.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

27.6.7. comportar-se de modo inidôneo;

27.6.8. fizer declaração falsa;

27.6.9. cometer fraude fiscal.

27.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

27.8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

27.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

27.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

28.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.3. Fica assegurado ao Coren-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

28.4. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

28.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

28.7. Integra o presente Edital:

28.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

28.7.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

28.7.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

São Paulo, 04 de abril de 2014.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 011/2014 – Processo Administrativo nº 109.249/2013

| UNIDADES ADMINISTRATIVAS SOLICITANTES: Subseções do Coren-SP | | | | | | | |
|---|--|---------------------------------|-----------------|-----------------|------|----------------------------------|---------------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | |
| DENOMINAÇÃO: Contratação de serviço de recarga dos extintores de incêndio das subseções do Coren-SP. | | | | | | | |
| DESCRIÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em recarga e manutenção de extintores de incêndio das subseções do Coren-SP. | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÕES: | | | | | | | |
| Lotes | Subseção | Quantidades por Tipo/Capacidade | | | | Quantidade de Total por Subseção | Valor Total (estimado) por Lote |
| | | Água Pressurizada | CO ₂ | Pó Químico Seco | | | |
| | | 10 L | 6 kg | 4 kg | 6 kg | | |
| 1 | Araçatuba – 1 extintor água pressurizada e 1 extintor pó químico seco de 4Kg | 1 | — | 1 | — | 2 | R\$ 97,65 |
| 2 | Campinas – 2 extintores água pressurizada e 2 extintores CO ₂ de 6Kg | 2 | 2 | — | — | 4 | R\$ 252,16 |
| 3 | Marília – 3 extintores água pressurizada e 3 extintores pó químico seco de 4kg | 3 | — | 3 | — | 6 | R\$ 292,95 |
| 4 | Presidente Prudente – 2 extintores água pressurizada e 4 extintores pó químico seco de 4Kg | 2 | — | 4 | — | 6 | R\$ 300,06 |
| 5 | Santos – 8 extintores pó químico seco de 6Kg | — | — | — | 8 | 8 | R\$ 510,64 |
| 6 | São José do Rio Preto – 2 extintores água pressurizada e 4 extintores CO ₂ de 6Kg | 2 | 4 | — | — | 6 | R\$ 413,78 |
| Considerando os seguintes valores médios unitários: Extintor de água pressurizada, capacidade 10 litros: R\$ 45,27; Extintor de CO ₂ , capacidade 6 kg: R\$ 80,81 Extintor de pó químico seco, capacidade 4 kg: R\$ 52,38 Extintor de pó químico seco, capacidade 6 kg: R\$ 63,83 | | | | | | | |
| Valor estimado total dos Lotes R\$ 1.867,24 | | | | | | | |



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

| | |
|---|---|
| OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO: - Atendimento à legislação vigente sobre a existência e manutenção de extintores; - Obrigatoriedade de realizar a recarga dos extintores a cada 12 (doze) meses, isto é, manutenção de 2º nível, conforme Procedimento de Fiscalização de Extintores de Incêndio do Inmetro, item 4.2.2, aliena "j"; - Manter em perfeito funcionamento o sistema de combate a incêndios, para preservar funcionários e visitantes das Subseções do Coren-SP; - Regularizar a situação de alguns extintores cuja recarga está vencida e evitar o vencimento das recargas de outros extintores; - Necessidade de cumprir as exigências do Corpo de Bombeiros e das Prefeituras Municipais para renovação de alvarás de funcionamento. | |
| QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA: Conforme campo Especificações. | TEMPO DE EXECUÇÃO: 15 dias |
| PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO: Valor total por item, conforme campo Especificações | |
| METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO: Pesquisa de mercado com fornecedores da área. | |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e conservação de bens móveis. | |
| ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS: Regularidade junto à Receita Federal, Às Fazendas Estadual e Municipal, Fundo de Garantia (FGTS/ CEF) e Previdência Social, comprovadas através de Certidão Negativa, a cada nota fiscal emitida. Declaração de empresa optante do Simples, se for o caso. Registros de prestadora de serviço de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio junto ao Inmetro e ao Corpo de Bombeiros. | |
| AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO: Não será exigida amostra. Deve o fornecedor, entretanto, ater-se às especificações solicitadas. | |
| DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA | |
| FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: Execução indireta por preço global | |
| PRAZO: Início imediato a partir da assinatura do Contrato e término em até 15 dias, a contar da data de retirada dos extintores da respectiva subseção. | LOCAIS DE ENTREGA: Os extintores deverão ser recolhidos e devolvidos nas seguintes unidades do Coren-SP: Araçatuba – R. José Bonifácio, 245, Centro, CEP 16010-380; Campinas – R. Saldanha Marinho, 1.046/1.050, Botafogo, CEP 13013-081; Marília – Av. Rio Branco, 262, Qd. 3, Lotes 2 e 10, Barbosa, CEP 17502-000; Presidente Prudente – Av. Washington Luís, 300, Centro, CEP 19010-090. Santos – Av. Dr. Epitácio Pessoa, 214, Embaré, CEP 11045-300; São José do Rio Preto – Av. Dr. Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora, CEP 15015-000. |
| CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: As entregas e retiradas serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00. | |





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

| | |
|---|--|
| TRANSPORTE A SER UTILIZADO: A critério da contratada, de modo que não danifique os equipamentos. | |
| PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS: Conforme Anexo II – Especificações Técnicas, item 4. | PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: (não informado) |
| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Emissão de Termo de recebimento provisório no ato da entrega da nota fiscal e Termo de Recebimento Definitivo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato. O pagamento ocorrerá entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias úteis após emissão do Termo de Recebimento Definitivo. | |
| CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO: Estar em conformidade com as especificações e apresentação da documentação exigida de acordo com a legislação vigente. | |
| METAS FÍSICAS: Manter em perfeito funcionamento o sistema de combate a incêndios, para preservar funcionários e visitantes das Subseções do Coren-SP. | |
| PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO: A fiscalização e gerenciamento será exercida nos termos do Item 7 do Anexo II – Especificações Técnicas. | |
| DEVERES DO CONTRATADO: Entregar os materiais solicitados em conformidade com os prazos e especificações técnicas, apresentar toda a documentação de acordo com a legislação vigente e emitir nota fiscal para todo fornecimento realizado e entregue. | |
| DEVERES DO CONTRATANTE: Conferir os materiais detalhadamente e realizar o pagamento das Notas Fiscais dentro do prazo determinado tão logo seja comprovado o recebimento definitivo do material, após a prestação adequada dos serviços. | |



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pregão Eletrônico nº 011/2014 – Processo Administrativo nº 109.249/2013

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Os serviços de recarga e manutenção de extintores devem ser realizados de acordo com os requisitos da ABNT e do Inmetro.
- 1.2. Conforme Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, entende-se por:
 - 1.2.1. **Recarga:** reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás expelente. Envasamento do extintor de incêndio com base na carga nominal de agente extintor especificada, respeitando as tolerâncias de carga e, quando aplicável, incluindo a reposição de gás expelente, sendo esta uma das etapas da manutenção de segundo e terceiro níveis.
 - 1.2.2. **Ensaio ou teste hidrostático:** Ensaio executado nos componentes do extintor de incêndio, que são submetidos à uma pressão momentânea superior à pressão de serviço ou à pressão normal de carregamento, utilizando-se normalmente água como fluido, e que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores às utilizadas no extintor carregado;
 - 1.2.3. **Ensaio pneumático:** aquele executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se fluido gasoso inerte não inflamável ou ar comprimido, que tem como objetivo avaliar a estanqueidade dos mesmos.
- 1.3. Deverão ser realizados os serviços de manutenção de 2º e 3º nível nos extintores recarregáveis, contemplando:
 - 1.3.1. Desmontagem completa do extintor de incêndio;
 - 1.3.2. Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático;
 - 1.3.3. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
 - 1.3.4. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes (ampolas);
 - 1.3.5. Inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna, e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
 - 1.3.6. Repintura, quando necessário;
 - 1.3.7. Regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta;
 - 1.3.8. Regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14kgf/cm²);
 - 1.3.9. Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
 - 1.3.10. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
 - 1.3.11. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, (estabelecido por meio de dispositivo que meça a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam otimizar o desempenho do extintor de incêndio;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 1.3.12. Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, realização dos ensaios pneumáticos nos componentes, podendo acarretar na realização de todos os ensaios e/ou na substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas ou sejam reprovados nos ensaios;
- 1.3.13. Verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga;
- 1.3.14. Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações constantes no Anexo B; para o bujão de segurança, deve ser adotado o aperto especificado pelo fabricante da válvula;
- 1.3.15. Substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio;
- 1.3.16. Montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos;
- 1.3.17. Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;
- 1.3.18. Colocação do anel de identificação da manutenção;
- 1.3.19. Realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio;
- 1.3.20. Colocação da trava e lacre;
- 1.3.21. Fixação do Selo de Identificação da Conformidade;
- 1.3.22. Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia;
- 1.3.23. Identificação do ensaio hidrostático;
- 1.3.24. Execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver);
- 1.3.25. Remoção total ou parcial da pintura dos recipientes ou cilindros;
- 1.3.26. Pintura do recipiente ou cilindro;
- 1.3.27. Determinação da capacidade volumétrica;
- 1.3.28. Substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO₂ ou cilindros para o gás expelente (arruela, disco e bujão), posteriormente ao ensaio hidrostático na válvula de descarga.
- 1.3.29. Verificação da resistência à pressão da válvula de descarga;
- 1.3.30. Verificação da resistência à pressão da mangueira de descarga.
- 1.4. A remoção total da pintura dos cilindros e recipientes, previamente ao ensaio hidrostático, deve ser realizada sempre que for verificado um dos seguintes eventos:
 - 1.4.1. Corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR 5770;
 - 1.4.2. Empolamento da pintura;
 - 1.4.3. Descontinuidade visual da pintura;
 - 1.4.4. Danos térmicos superficiais ou danos mecânicos.
- 1.5. Os Contratados deverão efetuar e apresentar os registros dos extintores junto ao Inmetro, conforme Resolução Conmetro nº 05/2008 e Portaria Inmetro nº 491/2010.
- 1.6. Os Relatórios de Inspeção, a serem entregues na conclusão dos serviços (em meio físico e digital) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1.6.1. Data da inspeção e identificação do executante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 1.6.2. Identificação do extintor;
- 1.6.3. Localização do extintor;
- 1.6.4. Nível de manutenção executado, discriminado de forma clara e objetiva.
- 1.7. Ao serem efetuados os testes hidrostáticos e as recargas dos conteúdos dos extintores, os Contratados deverão indicar nos extintores:
 - 1.7.1. Logotipo ou marca da empresa prestadora de serviços e ano da execução do ensaio hidrostático;
 - 1.7.2. Razão social, nome fantasia e CNPJ da empresa que realizou a recarga, tipo do serviço executado de acordo com as normas pertinentes, declaração e condições da garantia, mês e ano para a próxima inspeção e manutenção de 2º nível, e somente o ano para a próxima manutenção de 3º nível.
- 1.8. Todos os extintores deverão ser entregues com um Quadro de Instruções, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1.8.1. Tipo e a carga nominal de agente extintor;
 - 1.8.2. Valor (em kg ou litros) da carga nominal de agente extintor;
 - 1.8.3. Classe de fogo;
 - 1.8.4. Norma de fabricação;
 - 1.8.5. Capacidade extintora, se esta tiver sido declarada pelo fabricante do extintor de Incêndio;
 - 1.8.6. Instruções de operação (tamanho das letras não inferior a 5mm);
 - 1.8.7. Faixa de temperatura de operação;
 - 1.8.8. Pressão normal de carregamento para extintores de pressurização direta;
 - 1.8.9. Descrição do gás expelente e sua quantidade, para extintores de pressurização indireta (para N2, informar pressão e carga nominal em litros; para CO 2 , carga nominal emkg);
 - 1.8.10. Termo “recarregar, quando aplicável, imediatamente após o uso ou ao término da garantia”;
 - 1.8.11. Expressão “carga para baixa temperatura”, quando aplicável;
 - 1.8.12. Declaração de uso de aditivo anti-congelante ou anticorrosivo, quando aplicável;
 - 1.8.13. Informações complementares ao consumidor;
 - 1.8.14. Razão social;
 - 1.8.15. CNPJ;
 - 1.8.16. Endereço da empresa registrada prestadora do serviço.
- 1.9. Os Quadros de Instruções deverão ser aplicados pelos Contratados após as manutenções de 2º nível, não sendo permitida sobreposição a outro já fixado, a exceção dos “quadros de instruções”.
- 1.10. Todos os extintores deverão apresentar a Marcação da Conformidade, feita pelos Contratados.
 - 1.10.1. Essa marcação é feita de forma indelével e visível, e mostra a Identificação da Certificação (logomarca do Inmetro e código do projeto validado) puncionada no recipiente para agente extintor junto às marcações de fabricação.
- 1.11. Todos os extintores recarregáveis deverão apresentar, também, outras informações puncionadas nos cilindros, a saber:
 - 1.11.1. Logo do fabricante;
 - 1.11.2. Número de série;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 1.11.3. Ano de fabricação;
 - 1.11.4. Número da norma;
 - 1.11.5. Código de projeto;
 - 1.11.6. Indicação do agente extintor conforme o Agente Extintor: Água – AG, Pó ABC – ABC, Pó BC – BC, Espuma Mecânica – EM, Halogenado – HA.
- 1.12. Ao retirarem os extintores para a prestação de serviços, os Contratados deverão colocar em cada Subseção, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de extintores, por sua conta, recarregados e em condições de uso, a fim de fazer o contingenciamento em caso de necessidade.
 - 1.13. Ao retirarem os extintores de cada Subseção para realizar a manutenção, os Contratados deverão fornecer Ordem de Serviço devidamente preenchida pelo responsável.

2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CONTRATADAS

- 2.1. As Contratadas deverão apresentar cópias dos registros das empresas como prestadoras do serviço de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio:
 - 2.1.1. Junto ao Inmetro:
 - 2.1.1.1. Do sistema Orquestra P61 – Registro de Objetos nos sítios eletrônicos <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp> ou <http://www.inmetro.gov.br/registrosobjetos/Default.aspx?pag=1>; ou,
 - 2.1.1.2. Registros ainda válidos através do Portal da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, utilizado até dezembro de 2011, através do sítio eletrônico: www.inmetro.gov.br/registros.
 - 2.1.2. Junto ao Corpo de Bombeiros local.
- 2.2. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica de serviços compatíveis com este objeto contratual.

3. PRAZOS

- 3.1. A prestação de serviços terá início a partir da assinatura do Termo Contratual.
- 3.2. Os serviços deverão ser concluídos em até 15 (quinze) dias após a retirada dos extintores da respectiva subseção.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 4.1. Ao final da prestação de serviços, os Contratados deverão apresentar para cada Subseção do Coren-SP a “Declaração do Fornecedor” instituída pelo Inmetro.
 - 4.1.1. Essa declaração é o procedimento pelo qual um fornecedor dá garantia escrita de que o serviço está em conformidade com requisitos especificados.
 - 4.1.2. A declaração de conformidade feita pelo fornecedor será sucedida por um registro feito pelo Inmetro.
 - 4.1.3. O acompanhamento desse programa – por meio de verificações de acompanhamento inicial e de manutenção do Registro das Empresas de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio – é feito pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade/RBMLQ.
- 4.2. Os Contratados deverão oferecer garantia da carga e dos dispositivos de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do Recebimento Definitivo.
 - 4.2.1. Durante o período da garantia, a assistência técnica e o fornecimento de peças de reposição deverão ocorrer às expensas do Contratado;
 - 4.2.2. O Contratado deverá corrigir quaisquer defeitos ou anomalias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.2.3. Quando um extintor apresentar problemas, o Contratado deverá substituí-lo, sem ônus para o contratante, por um similar de sua propriedade, até a devolução da peça.

5. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- 5.1. Ao retirar os extintores dos locais, emitir e fornecer à chefia da Subseção cópia de Ordem de Serviço com a relação das peças e partes trocadas, assinada pelo técnico responsável;
- 5.2. Utilizar somente peças e partes novas em substituição àquelas identificadas como inadequadas.
- 5.3. Ao devolver os extintores:
- 5.3.1. Fornecer Ordem de Serviço ou documento em papel timbrado da empresa contendo a relação das peças trocadas;
- 5.3.2. Apresentar os registros dos extintores junto ao Inmetro, conforme Resolução Conmetro nº 05/2008 e Portaria Inmetro nº 491/2010.
- 5.4. Entregar os extintores em perfeito estado de funcionamento e conservação, sem sinais de ferrugem ou amassados.
- 5.5. Enquanto os extintores estiverem sob a guarda dos Contratados para a execução dos serviços, estes deverão manter nas Subseções extintores substitutos em perfeitas condições de uso, como sistema de contingência ao combate de incêndios.
- 5.5.1. A cota mínima de extintores substitutos deverá ser de 50% (cinquenta por cento).
- 5.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.7. Manter nos extintores tanto o nome do Coren-SP como a numeração de controle interno.
- 5.8. Acompanhar e providenciar o cumprimento de todas as legislações relativas ao Contrato.
- 5.9. Emitir Relatórios de Inspeção (meio físico e digital) relativos aos serviços prestados contendo descrição pormenorizada dos serviços efetuados.
- 5.10. Entregar ao Coren-SP as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas às atividades relacionadas neste objeto contratual.
- 5.11. Possuir todos os registros técnicos necessários e concernentes ao desenvolvimento de suas atividades, notadamente aqueles exigidos pelo Inmetro e Corpo de Bombeiros, e que deverão ser apresentados antes da realização dos serviços.
- 5.12. Incluir nos preços todos os custos de substituição de todas as partes e peças diagnosticadas com problemas, necessárias ao perfeito funcionamento dos extintores.
- 5.13. Colocar nos extintores todas as etiquetas necessárias para a identificação dos Contratados, com as datas de validade das recargas, dentre outros requisitos legais.
- 5.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 5.15. Apresentar ao Contratante, quando e se solicitado pelo Gestor do Contrato, comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que prestarem os serviços.
- 5.16. Entregar todas as Notas Fiscais acompanhadas dos documentos legais que comprovem a execução dos serviços, tais como: planilhas de medição, relatórios técnicos, relatórios de visitas, etc.;
- 5.17. Assegurar que todo trabalhador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.
- 5.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados que eventualmente acidentarem-se ou sofrerem mau súbito nas instalações do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.19. Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.20. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 5.21. Designar por escrito, no ato da assinatura dos Contratos, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 5.22. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecida a legislação trabalhista vigente.
- 5.23. Incluir nos preços e responsabilizar-se:
 - 5.23.1. Por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o Coren-SP isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - 5.23.2. Pelos custos dos materiais, equipamentos, uniformes, transporte, estadia e todo o ferramental necessários para a prestação dos serviços.
- 5.24. Instruir seus trabalhadores quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.
- 5.25. Manter:
 - 5.25.1. O sigilo sobre as informações que obtenha e tomar conhecimento através dos documentos fornecidos pelo Coren-SP;
 - 5.25.2. Todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do Contrato;
 - 5.25.3. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachás de identificação com fotos recentes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- 5.26. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações.
- 5.27. Prestar os serviços em conformidade com os prazos e especificações técnicas constantes no Contrato.
- 5.28. Providenciar no prazo de 5 (cinco) dias a correção das deficiências apontadas pela fiscalização e gestão contratual, quanto à execução dos serviços.
- 5.29. Refazer às suas custas, e em prazo a ser acordado com o Coren-SP, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, emissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Coren-SP.
- 5.30. Responsabilizar-se:
 - 5.30.1. Pelos serviços ora contratados, integralmente, nos termos da legislação vigente;
 - 5.30.2. Pela integridade dos materiais do Coren-SP que estejam em seu poder.
- 5.31. Ressarcir o Contratante quando os Contratados, através de seus profissionais, durante a prestação de serviços, provocarem danos ao patrimônio do Coren-SP, por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 5.32. Quando aplicável, apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.
- 5.33. Apresentar a relação nominal dos seus empregados que exercerão atividades no Coren-SP, mencionando número de RG e CPF de cada empregado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.34. Disponibilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.
- 5.35. Entregar junto à nota fiscal, a documentação a seguir:
 - 5.35.1. Planilha de medição ou relatório técnico dos serviços
 - 5.35.2. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
 - 5.35.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 5.35.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 5.35.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.35.2.4. Às Fazendas Estadual e Municipal;
 - 5.35.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.
 - 5.35.2.6. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
- 5.36. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados à cláusula anterior caracterizará descumprimento de obrigação acessória e acarretará a retenção do pagamento até a regularização ou apresentação da documentação faltante.
- 5.37. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo aos Contratados otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 5.38. Informar previamente ao responsável da Subseção caso os Contratados necessitem de vagas para estacionamento dentro da unidade durante a execução dos serviços.
- 5.39. Prestar os serviços nos horários e prazos ajustados com o Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Atestar apenas os serviços efetivamente executados.
- 6.2. Autorizar a entrada dos funcionários dos Contratados e acesso aos andares, e disponibilizar locais apropriados para vestiários, sanitários e guarda de pertences, quando necessário.
- 6.3. Designar formalmente representantes da Administração para atuar no acompanhamento, fiscalização e gestão do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Exigir dos Contratados, caso ocorra a prorrogação dos Contratos, a renovação das garantias contratuais estipuladas.
- 6.5. Efetuar os pagamentos ao Contratado, conforme os prazos acordados entre as partes.
- 6.6. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por profissional devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços.
- 6.7. Fornecer aos Contratados cópias dos documentos legais necessários para a emissão de nova documentação.
- 6.8. Notificar, por escrito ao Contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.9. Reservar-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, através de sua fiscalização, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto no Edital.
- 6.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implicam em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Assessoria de Subseções ou preposto à sua ordem.

7.2. A Fiscalização será exercida pelos responsáveis de cada Subseção:

- 7.2.1. Araçatuba – Chefe Técnico;
- 7.2.2. Campinas – Coordenador;
- 7.2.3. Marília – Chefe Administrativo;
- 7.2.4. Presidente Prudente – Chefe Técnico;
- 7.2.5. Santos – Chefe Técnico;
- 7.2.6. São José do Rio Preto – Chefe Técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014

Processo Administrativo nº 109.249/2013 – Contrato nº xx/2014

CONTRATANTE – **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____, _____, _____/____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em recarga e manutenção de extintores de incêndio das subseções do Coren-SP, conforme Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Especificações Técnicas, do Edital vinculado ao Pregão Eletrônico nº 011/2014.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

| Item | Descrição | Subseção | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|---|-----------|----------|------------|----------------|-------------|
| | | | | | |
| Valor total contratado: R\$ _____ (valor por extenso) | | | | | |

2.2 O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. São obrigações do Contratado:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

3.1.2. Executar os serviços com o sigilo necessário.

3.1.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

3.1.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

3.1.5. Assegurar que todo colaborador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.

3.1.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem-se ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.

3.1.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

3.1.8. Manter seu pessoal utilizando todos os equipamentos de segurança (EPIs) necessários.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1.9. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação, atividades essas da inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

3.1.10. Apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

3.1.10.1. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:

3.1.10.1.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

3.1.10.1.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.1.10.1.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.10.1.4. Às Fazendas Estadual e Municipal;

3.1.10.1.5. A Processos de Execução Trabalhista.

3.1.10.2. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

3.1.11. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações quando solicitado.

3.1.12. Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé.

3.1.13. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O Contratado deverá iniciar a prestação de serviços a partir da assinatura deste Termo, cuja entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) após a retirada dos extintores.

4.2. Os serviços efetivamente prestados serão pagos após o término de todas as verificações de conformidade, no prazo estipulado em Edital.

4.3. Ao término da prestação do serviço, será emitida pelo Contratado, nota fiscal com vencimento contra-apresentação.

4.4. A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

4.5. A nota fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

4.5.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

4.6. Ao final da prestação de serviços, os Contratados deverão apresentar para cada Subseção do Coren-SP a “Declaração do Fornecedor” instituída pelo Inmetro.

4.7. Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá em caráter provisório.

4.8. Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.

4.9. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.9.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:
- 5.1.1 Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a execução dos serviços contratados.
 - 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
 - 5.1.3 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I e Anexo II – Especificações Técnicas do Edital.
 - 5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
 - 5.1.5 Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados.
 - 5.1.6 Indicar, formalmente, o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 5.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento mensal das notas fiscais aprovadas.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1. Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.
- 6.2. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 6.3. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 25.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2014, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.
- 6.4. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.
- 6.5. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

7 DAS SANÇÕES

- 7.1 No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 7.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.
 - 7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual.
 - 7.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do Contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

7.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.

7.2 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal de 5 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 3 (três) meses, compreendido entre XX/XX/2014 e XX/XX/2014.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

10.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através dos seguintes elementos de despesa:

6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e conservação de bens móveis.

11 RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADO